## ML-95/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 27 de novembro de 2017. PROJETO DE LEI N.º 124/17 PROTOCOLO GERAL N.º 5.964/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a prioridade da circulação dos veículos vinculados ao transporte coletivo do Município de São Bernardo do Campo.

Há um profundo ajuste na compreensão da gestão e construção das cidades em todo o mundo, em especial, no que se refere ao uso e ocupação do solo e, por decorrência, à ordenação da mobilidade urbana.

É verdadeiro que o uso e a ocupação do solo geram demanda por transportes, como também o é o seu inverso, ou seja, o planejamento da mobilidade urbana ordena o uso e ocupação do solo nas cidades, com impactos na qualidade de vida urbana.

O modelo de cidade atualmente predominante que foi estabelecido ao longo de décadas, privilegia o automóvel, tendo-o como o "sujeito" das cidades. Tal modelo resulta em prejuízos aos cidadãos que não dispõem de automóvel, seja por estilo de vida que tem se alterado com as novas gerações, ou, ainda, pela baixa renda das famílias que não permite investimento nesse modo de transporte.

É notório o conhecimento sobre as cidades nesse modelo, o seu esgotamento e a sua insustentabilidade sob as óticas econômica, social e, sobretudo, ambiental.

No âmbito municipal, são grandes os esforços no sentido de reversão desse modelo, com investimentos em infraestrutura e tecnologia da informação, voltados ao transporte público coletivo.

Esses esforços se mostram alinhados com os esforços das grandes cidades brasileiras e das cidades mais importantes do mundo, que visam em médio e longo prazo, devolver as cidades para as pessoas, buscando garantir a universalização do acesso às oportunidades, independentemente do modo utilizado para os seus deslocamentos, com ênfase ao transporte de pessoas por modos não motorizados e motorizados coletivos.

Está inclusa nesses esforços, a ordenação da circulação do transporte de cargas industriais, perigosas e as relativas ao abastecimento do comércio (carga e descarga), que se faz necessária para que esse modo de transporte ocorra, no território da cidade e no viário disponível, sem prejuízos às suas finalidades e ao desempenho do transporte público coletivo.

Dentre os modos motorizados, o modo coletivo é o que se mostra mais adequado para a vida nas cidades, sob a ótica da eficiência econômica, social e ambiental.

## ML-95/2017 Cont. fls. 2

A cidade de São Bernardo do Campo possui o seu Programa de Transporte Urbano - PTU/SBC com parte do financiamento pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Esse Programa tem por objetivo geral melhorar as condições de mobilidade e a acessibilidade da população do Município, aumentando a integração entre os seus núcleos urbanos por meio de um sistema moderno de transporte público coletivo, contribuindo para a melhoria da circulação e da segurança dos transportes motorizados e não motorizados e das condições de qualidade de vida da população.

As intervenções físicas voltadas ao serviço municipal de transporte coletivo se referem à implantação de corredores prioritários ou exclusivos que garantam maior frequência das linhas, regularidade nos intervalos programados e diminuição do tempo de viagem.

Tais intervenções possibilitarão ainda a racionalização desse serviço público, a sua atratividade face ao modo motorizado individual, e ainda, como um facilitador para o seu papel como indutor e regulador do espaço urbano.

As intervenções previstas no Programa formam um ambiente oportuno e exigível para que se estabeleça um novo modelo de gestão da mobilidade urbana, sob a ótica do transporte público coletivo, esse, eleito como um serviço essencial nos termos do inciso V do art. 30 da Constituição Federal.

Esse ambiente urbano que se busca, está amparado na Lei Municipal nº 6.184, de 21 de dezembro de 2011, que aprovou o Plano Diretor do Município de São Bernardo do Campo.

Do mesmo modo, se busca o alinhamento da gestão da mobilidade urbana e do desenvolvimento da cidade, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Diante de todas essas exposições e, considerando:

- 1) a essencialidade do transporte coletivo estabelecida nos termos do inciso V do artigo 30 da Constituição Federal;
- 2) a competência municipal na organização e prestação desse serviço público;
- 3) a necessidade de se firmar a compreensão e a autorização legal para que o Executivo Municipal possa dar continuidade aos objetivos do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo PTU/SBC;
- 4) a necessidade da adoção de medidas práticas para que o viário urbano seja democraticamente compartilhado, com ênfase no modo com maior capacidade de transporte de pessoas, ou seja, o modo coletivo;

ML-95/2017 Cont. fls. 3

- 5) o clamor dos usuários do serviço municipal de transporte coletivo em ações que resultem em melhoria do desempenho operacional desse serviço público e tal melhoria passa, necessariamente, pela prioridade da sua circulação no viário urbano; e
- 6) que as cidades modernas já adotaram ou estão adotando medidas práticas no que se refere à priorização da circulação do transporte coletivo.

Remetemos a Vossa Excelência o projeto de lei anexo, que ao nosso juízo, se aceito e aprovado por essa digna Câmara Municipal, resultará em um importante marco e instrumento para a efetivação das ações relacionadas com a melhoria contínua do desempenho do serviço municipal de transporte coletivo, com inequívoco benefício à população mais carente da nossa cidade.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

## ORLANDO MORANDO JUNIOR Prefeito

A Sua Excelência o Senhor PERY RODRIGUES DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo Palácio "João Ramalho" SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

## PROJETO DE LEIN.º 124/17 - P.G. N.º 5.964/17

-----

Dispõe sobre a prioridade da circulação dos veículos vinculados ao transporte coletivo do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

- **Art. 1º** Todas as principais vias do Município de São Bernardo do Campo são consideradas prioritárias para a circulação dos veículos vinculados ao transporte coletivo municipal, dada à essencialidade desse serviço, nos termos do inciso V do art. 30 da Constituição Federal.
- § 1º Para fins desta Lei, serão consideradas como principais, as vias arteriais e coletoras, assim definidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.
- § 2º Para fins desta Lei, são considerados como veículos vinculados ao transporte coletivo municipal, os veículos devidamente cadastrados e autorizados pelo Município de São Bernardo do Campo para a prestação desse serviço público.
- § 3º A prioridade estabelecida no **caput** deste artigo será efetivada por meio de implantação de faixas preferenciais ou exclusivas, em segmento ou extensão total das vias, ou, ainda, por meio da implantação de corredores segregados, fundamentados nos respectivos estudos técnicos, com prévia autorização do Executivo Municipal e ampla comunicação no ambiente urbano, principalmente na área de impacto da sua implantação.
- **Art. 2º** O Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a aplicação desta Lei.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou, ainda, por meio de parcerias com entes públicos ou privados, previamente autorizadas pelo Executivo Municipal.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 27 de novembro de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito